



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4197 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE DOS VEREADORES

ABRIL/ 2019

### **Informações importantes:**

- a) Nas tabelas I e II, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- b) Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas “Licenças Não Remuneradas”, “Faltas em Sessões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Ordinárias”, observado o disposto no art. 227, § 1º, do Regimento.
- c) As colunas “Faltas em Reuniões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Extraordinárias”, na tabela I, são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

### **Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:**

**Art. 51.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.

**Art. 71.** O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

### **Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:**

**Art. 20.** Compete, ainda, ao Presidente:

V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos no art. 218

**Art. 42.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:

§ 7º No início de cada Sessão Legislativa, os presidentes das Comissões Permanentes, de comum acordo, estabelecerão os turnos, os horários e os locais de suas reuniões ordinárias.

**Art. 146.** As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.

**Art. 157.** A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

**Art. 158.** Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º Constatada a falta de “quorum”, encerra-se a Ordem do Dia, mantendo-se as demais fases da sessão com a presença de, no mínimo, um terço dos vereadores.

§ 3º Para a verificação de quórum, o Sistema Eletrônico de Votação ficará disponível aos vereadores por 1,5min (um minuto e meio).

**Art. 187.** A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§ 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

**Art. 218.** Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I- doença devidamente comprovada;

II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;

IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

V- paternidade, conforme legislação federal;

VI- (REVOGADO);

VII- para tratar de interesses particulares;

VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.

IX – quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 1º. (REVOGADO).

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.

§ 3º. Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º. A Mesa e lideranças fixarão, por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

§ 5º. No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

§ 6º. A Mesa, o Líder ou Vice-Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

**Art. 219.** O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.

§ 1º Não será convocado suplente, quando:

I – o período de licença for inferior a 1 (um) dia;

II – o período de licença para tratamento de saúde for de até 3 (três) dias; e (alterada pela Resolução 2.435, de 22/12/2016)

III – o período de licença para tratamento de interesse for de até 2 (dois) dias (alterada pela Resolução 2.435, de 22/12/2016)

§ 2º. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Não haverá convocação de suplente durante o recesso legislativo, exceto quando o titular se licenciar para desempenhar cargo público, nos termos do inciso VIII do caput do art. 218 deste Regimento. NR

**Art. 220.** O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de 30 (trinta) dias de contínuo exercício.

Parágrafo único. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

**Art. 221.** O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

**Art. 225.** As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 225-A. Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

**Art. 226.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art.29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

**Art. 227.** Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:

I – na Ordem do Dia das sessões de segundas e quartas-feiras; e

II – nas sessões de quintas-feiras.

§ 1º Excetua-se ao disposto no ‘caput’ deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3 (três) por mês.

§ 2º Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.

§ 3º Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.

§ 4º Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.

§ 6º Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas. (incluído pela Res. 2.314 de 3/1/2014)

§ 7º A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento. (incluído pela Res. 2.314 de 3/1/2014)

**Art. 227-E.** Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subsequente.

---

Tabela I	Afastamentos			Faltas em Sessões Plenárias		Faltas em Reuniões de Comissões conforme SEI 080.00006/2019-25	
	Licenças Remuneradas (218, I-V)	Licenças Não Remuneradas (218, VII-IX)	Representação Externa (218, § 2º)/Justificativa (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Adeli Sell					17		
Airto Ferronato							

Aldacir Oliboni							
Alvoni Medina							
André Carús			23 a 26				
Cassiá Carpes							
Cassio Trogildo			22 a 26				
Cláudio Conceição					17		
Cláudio Janta	29 e 30				17		
Comissário Rafão Oliveira							
Dr. Goulart	22			15			
Engº Comassetto		15 a 17				02	
Felipe Camozzato						09	
Hamilton Sossmeier				03, 04			
Idenir Cecchim						23	
João Bosco Vaz							25
João Carlos Nedel					17		
José Freitas	15			04			
Karen Santos			25			09	
Lourdes Sprenger							
Marcelo							

Sgarbossa							
Márcio Bins Ely			23 e 24	11			
Mauro Pinheiro							
Mauro Zacher				17 e 25	17		
Mendes Ribeiro							
Moisés Barboza							
Mônica Leal		05 a 07			17		
Nelcir Tessaro							
Paulinho Motorista				17	17		
Paulo Brum							
Prof. Alex Fraga							
Professor Wambert	08 a 17						
Reginaldo Pujol							
Ricardo Gomes				04, 17			
Roberto Robaina						09	
Valter Nagelstein	29 e 30			17	17		

**Efetividade dos Suplentes:**

<b>Tabela II</b>	<b>Dados da substituição</b>	<b>Faltas em Sessões plenárias</b>	<b>Faltas em Reuniões de Comissões</b>
------------------	------------------------------	------------------------------------	--

				conforme SEI 080.00006/2019-25			
Suplente	Vereador substituído	Período da substituição (dias do mês)	Observações	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Gilson Padeiro	Professor Wambert	08 a 17					
Billy Haag	Eng <sup>o</sup> Comassetto	15 a 17					
Giovany Bill	Cláudio Janta	29 e 30					

**Observação quanto aos suplentes no mês de Abril:**

- O suplente Moisés Barboza substituiu Ramiro Rosário até 28/04, e Mônica Leal dias 29 e 30/04;
- O suplente Comissário Rafão Oliveira substituiu Luciano Marcantônio até 28/04, esteve sem mandato no dia 29/04 e voltou a substituir Luciano Marcantônio a partir de 30/04.
  
- A suplente Lourdes Sprenger:
  - a. Cessou o exercício da vereança no dia 29 de abril de 2019, face ao retorno da vereadora Comandante Nádia ao exercício do mandato, ocorrido na mesma data, durante a 035ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVII Legislatura.
  - b. Empossada na vereança no dia 29 de abril de 2019, durante a 035ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVII Legislatura, em substituição ao vereador Valter Nagelstein, em Licença para Tratamento de Saúde do dia 29 de abril ao dia 02 de maio de 2019.
  - c. Cessou o exercício da vereança em 29 de abril de 2019, face ao retorno do vereador Valter Nagelstein ao exercício do mandato, ocorrido na mesma data, durante a 007ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVII Legislatura.
  - d. Empossada na vereança no dia 29 de abril de 2019, durante a 007ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVII Legislatura, em substituição à vereadora Comandante Nádia, licenciada a partir do mesmo dia para exercer o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte.
  - e. Cessou o exercício da vereança em 30 de abril de 2019, face ao retorno da vereadora Comandante Nádia ao exercício do mandato, ocorrido na mesma data, durante a 008ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVII Legislatura.
  - f. Empossada na vereança no dia 30 de abril de 2019, durante a 008ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVII Legislatura, em substituição ao vereador Valter Nagelstein, em Licença para Tratamento de Saúde do dia 29 de abril ao dia 02 de maio de 2019.

**Sessões plenárias:**

Tabela III	Quantidade	Dias do mês	Observações
Sessões Ordinárias	Doze	01, 03, 04, 08, 10, 11, 15, 17, 22, 24, 25 e 29.	
Sessões Extraordinárias	Cinco	17, 24, 29 (duas) e 30 (uma).	A 8ª Sessão Extraordinária teve início no dia 29 e seu término ocorreu no dia 30.
Sessões Solenes	Três	09, 16 e 30.	

**Reuniões das Comissões**, conforme Processo SEI 080.00006/2019-25.

Tabela IV	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extraordinárias	Observações

	Qtde.	Dias do mês	Qtde.	Dias do mês	
CCJ	Duas	02 e 16			Atas do dia 09, 23 e 30 foram declaratórias.
CECE	Cinco	02, 09, 16, 23 e 30			Vereador Engº Comassetto entrou em LTI, de 15 a 17/04/19, assumindo a vereança o suplente Billy Haag no mesmo período, conforme Memorando nº 030/2019 da SRA.
CEDECONDH	Duas	02 e 16	Uma	25	As reuniões dos dias 09, 23 e 30 e a extra do dia 11 deixaram de ser realizadas por falta de quórum.
CEFOR	Quatro	02, 09, 16 e 23			A Reunião Ordinária do dia 30 foi Declaratória
COSMAM	Quatro	02, 09, 16 e 23			No dia 30/4, foi registrada Ata Declaratória tendo em vista o CANCELAMENTO da Reunião Ordinária face ao adiantado da hora do término da votação da sessão plenária da noite anterior
CUTHAB	Uma	09			Em vista da inexistência de quórum para abertura dos trabalhos, as Reuniões Ordinárias dos dias 02, 16, 23 e 30 deixaram de ser realizadas, tendo sido lavradas Atas Declaratórias.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar dos Santos Brum, 2º Secretário(a)**, em 15/05/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Presidente**, em 15/05/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0051414** e o código CRC **3258BDB1**.